

LEI MUNICIPAL Nº 544/2015

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE AO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei:

Art. 1º - O piso salarial profissional municipal, para os profissionais do magistério público, da educação básica, será de R\$ 1.922,53 (um mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos), para aqueles que prestam 40 horas semanais.

Parágrafo único - Os novos valores do piso salarial, com suas progressões funcionais horizontais e verticais, passam a ser os constantes da tabela, Anexo I.

Art. 2º - As despesas decorrentes dos encargos desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira Nova, em 25 de março de 2015.


NICODEMOS FERREIRA DE BARROS
Prefeito